



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, de 4 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEQUENO VALOR, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para os efeitos dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente de expedição de Precatório as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º A Obrigação de Pequeno Valor corresponderá ao dobro do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º A atualização do crédito, para os efeitos desta Lei Complementar, e para seu pagamento, resultará da correção do valor nominal constante no ofício remetido pelo Poder Judiciário, acrescidos os juros moratórios, e compensatórios, quando for o caso, conforme a decisão transitada em julgado.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei no exercício corrente correrão por conta da anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, conforme categoria funcional programática 01.53.11.99.999.1000.0099, no valor de R\$ 2.000.000,00, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – Encargos Gerais do Município -
01.53.11.28.843.1000.0326 - Dívida Contratual e Precatórios - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais
- Valor: R\$ 1.000.000,00;

II – Encargos Gerais do Município -
01.53.11.28.843.1000.0326 - Dívida Contratual e Precatórios - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais
- Valor: R\$ 1.000.000,00.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.714, de 15 de outubro de 2002.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2025.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
05/07/25